



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 478/85

REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DOS CARGOS QUE MENCIONAR CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 403/83 de 10.06.1983, E LEI MUNICIPAL Nº 426/83 de 25.11.83 E LEI MUNICIPAL Nº 467/84 de 23.11.1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os salários mensais dos Servidores Municipais ocupantes dos cargos criados e abaixo relacionados, a partir de primeiro de maio de 1985, passarão a ser os seguintes:

- Tesoureiro.....	Cr\$ 1.000.000,00
- Escriurário.....	Cr\$ 620.000,00
- Secretária da Junta Serv.Militar	Cr\$ 690.000,00
- Operadores de Máquinas.....	Cr\$ 550.000,00
- Motoristas.....	Cr\$ 460.000,00
- Capataz de Serviços Urbanos.....	Cr\$ 820.000,00
- Encarregada do Setor Telefonia..	Cr\$ 420.000,00
- Serviços Braçais.....	Cr\$ 340.000,00
- Professores.....	Cr\$ 333.120,00
- Telefonistas.....	Cr\$ 340.000,00

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargos de Operadores de Máquinas receberão mensalmente 20% (Vinte por Cento) sobre os salários, a título de salários insalubridade; receberão, outrossim 20% (vinte por cento) sob o mesmo título, insalubridade, os servidores ocupantes dos cargos de Motorista; e, os servidores de cargos braçais receberão mensalmente 30% (trinta por cento) sobre os salários a título de salário insalubridade.

§ 2º - Os servidores ocupantes do cargo de professores receberão mensalmente, a título de Abono a importância de Cr\$ 26.880 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º - Fica reajustado o vencimento do cargo de Contador em Cr\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros), por mês.

Art. 3º - Fica Estabelecido para os Operadores de Máquinas desta Municipalidade, o direito de um avanço, até o máximo de dez, cada um no valor de cinco por cento, do salário básico, por triênio de efetivo serviço prestado ao Município nesta Função.

§ 1º - Cada falta não justificada ao serviço ou suspensão até cinco dias serão descontadas em decúplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Continuação Lei nº 478/85.

§ 2º - Será considerada suspensão por um ano a efetividade para fins de avanço, se o servidor, durante o triênio, houver sido punido com pena disciplinar de suspensão por prazo superior a cinco dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, ' aos 10 dias do mês de maio de 1985.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

[Handwritten signature]
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal